

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico de MOTO AQUÁTICA e ASSEMELHADOS produzidos na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001925/2013-94, de 13 de novembro de 2013, *resolvem*,

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos MOTO AQUÁTICA e ASSEMELHADOS fabricados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 69, de 2 de maio de 1994, passa a ser o seguinte:

- I - moldagem do casco;
- II - montagem e alinhamento das peças do conjunto turbina;
- III - montagem das peças do motor no seu bloco;
- IV - montagem do motor no conjunto casco/turbina;
- V - montagem do tanque de combustível, tanque de óleo, instalação do sistema elétrico e demais peças de complemento interno;
- VI - montagem do sistema de resfriamento e alimentação do motor;
- VII - montagem e acoplamento do sistema de direção e carenagem; e
- VIII - ensaio de funcionamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, a etapa constante do inciso III, poderá ser terceirizada na Zona Franca de Manaus, enquanto as etapas constantes dos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII deverão ser realizadas internamente pela própria empresa fabricante.

§ 3º Fica dispensada a realização da etapa constante do inciso I, desde que a empresa produza e/ou adquira partes e peças no mercado regional e/ou nacional, conforme relação constante no Anexo desta Portaria Interministerial, nas quantidades mínimas e anos descritos a seguir.

I - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 05 (cinco) peças;

II - de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015: 10 (dez) peças; e

III - de 1º de janeiro de 2016 em diante: 15 (quinze) peças.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 69, de 2 de maio de 1994.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

ANEXO

Nº	COMPONENTE
1	cabos de controle (conjunto composto direção e acelerador)
2	acumulador elétrico (bateria)
3	farol
4	motor de partida
5	regulador de voltagem
6	buzina
7	assento (selim)
8	filtro de ar da admissão completo
9	bobina de ignição
10	tanque de combustível, de plástico
11	tampa do tanque de combustível com chave
12	compartimentos (porta-objetos, porta-ferramentas)
13	bloqueador do sistema de ignição
14	vela de ignição (jogo)
15	filtro de óleo
16	filtro de combustível
17	caixa da bateria, de plástico (gabinete)
18	terminal da vela de ignição (terminal supressivo) (jogo)
19	medidor de óleo
20	películas decorativas auto-adesivas de plástico, impressas
21	manoplas direita e esquerda
22	extintor de incêndio
23	boia de flutuação (frontal, lateral, tanque de combustível)
24	tubo (mangueira) de borracha vulcanizada não endurecida
25	fios e cabos com conectores (fiação elétrica principal)